



PREFEITURA DO **CRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 2021.03.26.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DO CRATO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR COMPACTUADAS

O Município do Crato, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.587.975/0001-07, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, inscrita no CPF n° 023.142.783-21, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO** com endereço à Rua Coronel Antonio Luiz, 1028, Pimenta, Crato-CE, inscrito no CNPJ sob n° 60.975.737/0054-63, representando pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, inscrito no CPF n° 196.161.043-49, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° 2021.03.08.1, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamada Pública n° 2021.03.08.1, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATUALIZAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS HOSPITALARES EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COM SINTOMAS DA DOENÇA COVID19, CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS**, prestação de serviços especializados de saúde, especificamente para prestação de serviços médicos hospitalares em atendimento, internação e tratamento de casos clínicos para pacientes com sintomas do COVID19, causados pelo novo coronavírus, conforme



PREFEITURA DO **CRATO**

especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.1 - A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de contratualização de 28 leitos clínicos/mês em enfermaria exclusiva para o Covid - 19, com recursos humanos, equipe medica, materiais e medicamentos, como também exames de imagens e laboratórios e oxigenoterapia inclusos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, sendo 28 leitos contratualizados/mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O contratante se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames

4.3 - Comunicar ao(à)CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Diones Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 007.017.043-65, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - São obrigações do(a) CONTRATADO(A):



PREFEITURA DO **CRATO**

- a) Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual.
- b) Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 2021.03.08.1.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no paragrafo 1º, do art 65, da Lei 8.666/93.

6.2 - O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) Os valores dos serviços constantes do anexo I deste edital estão determinados em preços unitários, com base na tabela oficial do Sistema Único de Saúde - SUS
- b) São de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

7.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais)**.

7.2 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

7.3 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0403.10.305.0020.2.228, Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.

7.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO

8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Tesouro Nacional e Municipal



PREFEITURA DO **CRATO**

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

9.1.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, equanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA DO CRATO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Crato, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Crato/CE, 26 de março de 2021.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS /
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
FRANCISCO GOMES DA SILVA
CONTRATADA

Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE 09727

Testemunhas:

1. NOME: Rutell Roney Rodrigues CPF: 048.014.023-56
2. NOME: Geaúze K. Ribeiro Pereira CPF: 645794503-0

